



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 71
QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 69/2011:

Autoriza a aquisição por compra de 30.094 m² de terreno, localizado na Rua da Caniça, n.º 48, Ribeira Grande, destinado à construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso. Revoga a Resolução n.º 68/2010, de 14 de Maio.



**SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA
AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 33/2011:

Adita o artigo 13.º - A, à Portaria n.º 25/2011, de 14 de Abril.(Regulamenta a colocação no mercado de espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça.).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2011 de 12 de Maio de 2011**

Considerando os objectivos do Governo dos Açores de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que se encontra concluído o projecto de execução destinado à construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel;

Considerando que o terreno onde se vai proceder à referida construção não é ainda propriedade da Região;

Considerando que o proprietário do terreno, o Centro de Apoio Social e Acolhimento Bernardo Manuel Silveira Estrela (C.A.S.A.) concordou com venda do mesmo para a finalidade pretendida;

Considerando que o negócio jurídico de compra e venda autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 68/2010, de 14 de Maio, rectificada pela Declaração n.º 9/2010, de 16 de Junho, não se concretizou no decurso do ano de 2010, por questões que se prenderam com aspectos de regularização do imóvel propriedade do referido Centro;

Considerando que se mostra desactualizada a repartição dos encargos constante da anterior Resolução com a compra em questão.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro; da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho do Governo dos Açores resolve:

1. Autorizar a aquisição por compra de 30.094 m² de terreno, a desanexar do prédio do monte inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 95, Secção A, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, localizado na Rua da Caniça, n.º 48, Ribeira Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o n.º 1707, da mesma freguesia e concelho, com a área de 63.720m², pelo preço de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), terreno que se destina à construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso.

2. Autorizar o pagamento em três tranches, a saber:

a) a primeira no valor de € 300.000,00 (trezentos mil euros) a pagar em 2011;

b) a segunda no valor de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) a pagar em 2012;

**JORNAL OFICIAL**

c) a terceira no valor de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) a pagar em 2013.

3. Delegar poderes na Secretária Regional da Educação e Formação, com os de subdelegar, para aprovar a minuta do contrato e nele outorgar em representação da Região.

4. É revogada a Resolução n.º 68/2010, de 14 de Maio, rectificada pela Declaração n.º 9/2010, de 16 de Junho.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Abril de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 33/2011 de 12 de Maio de 2011**

Considerando que a Portaria n.º 25/2011, de 14 de Abril, que estabelece as condições necessárias para a colocação no mercado das espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 56, de 14 de Abril de 2011, prevê que o caçador que pretenda colocar no mercado peças de caça para consumo humano, tenha de ser possuidor de um certificado de formação em sanidade e higiene, que o habilite com os conhecimentos suficientes para poder realizar um exame inicial dos animais e ao seu registo no Modelo de acompanhamento e transporte de exemplares de espécies cinegéticas abatidas, parte B – Declaração de exame inicial.

Considerando a necessidade de divulgação das exigências estipuladas por esta portaria e subsequente estabelecimento de prazos razoáveis para a inscrição dos caçadores interessados em adquirir o certificado de formação em sanidade e higiene, a ministrar pela autoridade regional em matéria higio-sanitária, torna-se necessária a instituição de uma norma transitória, que permita a comercialização de grandes quantidades de peças de caça.

Assim, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/A, de 9 de Julho, mandam a Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo Único

Aditamento

É aditado à Portaria n.º 25/2011, de 14 de Abril, o artigo 13.º -A, com a seguinte redacção:



“Artigo 13.º A

Norma Transitória

O exame inicial das peças de espécies cinegéticas só se torna obrigatório a partir da data de concessão dos primeiros certificados de formação em sanidade e higiene, sendo apenas exigida a sua submissão ao centro de processamento acompanhados do Modelo (parte A), aprovado pela autoridade competente e referido no número 3 do artigo 6.º ”.

Secretarias Regionais do Trabalho e Solidariedade Social e da Agricultura e Florestas.

Assinada em 15 de Abril de 2011.

A Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.